



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 137/17.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ASSUNTO: SOLICITA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

DO RELATÓRIO

A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Belém, em atendimento a necessidade de aquisição de material de limpeza, em solicitação do setor de estoque conforme fls 02 a fls 04, deu início ao processo competente, pelo qual fez juntada de resumo de orçamento e propostas de preços de três empresas que atuam no mercado conforme fls 05 a fls 16.

Nas fls. 05-06, consta o resumo da cotação e a média de estimativa que compõe a referência de preço deste poder para proceder a escolha do menor preço via o processo licitatório adequado.

Após remetida ao DEAFIN, que verificando a disponibilidade orçamentária gerou as RMS n 68/2017 em fls 18, onde ao final consta o "autorizo" do Sr. Presidente deste Poder, Ver. Mauro Freitas, alocando a compra em sua rubrica orçamentária própria.

DA ANÁLISE

O processo em sua fase interna consta a motivação a administração que justifica o presente processo para aquisição, bem como a devida diligência da administração em realizar a cotação de preços em pelo menos três empresa de atuação do mercado, e sua respectiva média para compor a referência para as aquisições. Ainda, pelos valor da média das cotações é de R\$ 47.053,58 (quarenta e sete mil, cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) não se enquadram



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 137/17.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ASSUNTO: SOLICITA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

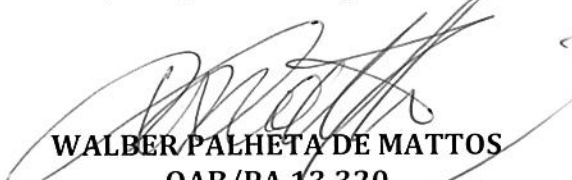
nos casos de dispensa a licitação, prevista no art. 24 e Incisos, e 23, Incisos e alíneas da Lei 8.666/93 e muito menos de inexigibilidade prevista no art. 25 da lei de licitações, devendo a administração optar por uma das modalidades previstas no referido estatuto.

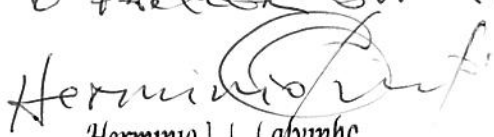
DA CONCLUSÃO

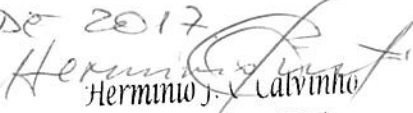
Assim sendo dado inteiro teor dos documentos acostados aos Autos, que dotam de legalidade a questão, **nada a opor à continuidade destes autos, obedecendo aos demais trâmites legais, deverá seguir seu curso ato da mesa nº 0744/2015.**

É o Parecer, SMJ.

Consultoria Jurídica/CMB, 21 de março de 2016.


WALBER PALHETA DE MATTOS
OAB/PA 13.320
Chefe da Consultoria e Procuradoria CMB

— Acordando o Parecer supra.
21.02.17

Herminio J. L. Calvino
Diretor Jurídico/CMB

RA.
ONDE SE LÊ "21 DE MARÇO DE 2016", LEIA-
SE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Herminio J. L. Calvino
Diretor Jurídico/CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093-540

24
CMB

Processo nº 137/2017.

Interessada: Diretoria Geral - CMB.

Assunto: Solicitação de aquisição de Material de Limpeza (Material de Consumo), para atender a Operacionalização das Ações Administrativas desta Câmara Municipal de Belém durante doze meses, no valor: R\$-47.053,58 (Quarenta e Sete Mil Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Considerando as normas e procedimentos inerentes às atribuições desta Controladoria Interna, conforme o disposto nos artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 da Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução nº 010/2005/CMB, Ato Normativo nº 479/2005/CMB e Ato Normativo nº 326/2006/CMB.

DOS AUTOS

Constam anexos:

1. Memorando nº 025/2017 – Diretoria Geral – CMB, de 14.02.2017, fls. 02;
2. Memorando nº 005/2017 – Setoq – CMB, de 20.01.2017, fls. 03 e 04;
3. Planilha Comparativa de Orçamentos, fls. 05 e 06;
4. Orçamentos, fls. 07 e 08; 10 e 11; 13,14 e 15;
5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fls. 09, 12 e 16;
6. Folha de Instrução – FIN, fls. 17 e verso;
7. Requisição de Material e/ou Serviços – RMS nº 68/2017, fls. 18;
8. Parecer Jurídico (fase inicial), fls. 19 e 20.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093-540

DA ANÁLISE

Conforme exame procedido nos autos verificou-se que a referida aquisição ultrapassa o limite de dispensa de licitação, estabelecido no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Sendo Assim recomendamos que a referida solicitação seja procedida de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, conforme normatiza a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Cabe ressaltar que a proposta da empresa Papel e Cia Produtos de Papelarias Ltda. – EIRELI – EPP, às fls. 07 e 08, não consta na proposta a assinatura da empresa.

CONCLUSÃO

Esta Controladoria Interna tem a responsabilidade de analisar os atos administrativos balizando-se nos princípios constitucionais, considerando que a administração pública é uma atividade que se desenvolve debaixo da lei, na forma da lei, nos limites da lei e para atingir os fins a assinalados pela lei, como assim determina o Princípio Constitucional da Legalidade.

Desta forma, recomendamos que a aquisição pretendida seja executada dentro do que estabelece as normativas da Lei nº 4.320/64, que estatui as Normas Gerais do Direito Financeiro.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2017.

Carlos Alberto S. Soares

Auditor-CMB

Matr.: 124549